PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA/MG,** por meio do Departamento de Licitações e mediante autorização do Exmo. Sr. Presidente Valdir Franciso Bastos, nos termos do artigo 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo até o dia 27 de março de 2025, pelo e-mail: **camara@juvenilia.mg.gov.br e/ou camjuvenilia@hotmail.com,** propostas adicionais e manifestação de eventuais pessoas jurídicas interessadas na contratação do objeto deste Aviso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, visando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, conforme segue:

Data Limite da Apresentação das Propostas e Documentação:	**Dia 27/03/2025, até às 10h00m**
Sessão de Julgamento das propostas:	**Dia 27/03/2025, às 11h00m**
Referência de Horário:	**Horário de Brasília-DF**
Endereço Eletrônico para envio das Propostas e Documentos de Habilitação:	**camara@juvenilia.mg.gov.br e/ou camjuvenilia@hotmail.com**
Link para obtenção do Aviso e seus anexos:	**www.cmjuvenilia.com.br/transparencia/licitacoes**

1. OBJETO:

- **Identificação do Objeto:** Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a prestação de serviços de assessoria de comunicação, divulgação por meio de produção de conteúdo de interesse da Câmara Municipal de Juvenilia com gravação e transmissão ao vivo de áudio(streaming de áudio) e áudio e vídeo(streaming de vídeo) via internet das Sessões Ordinárias e Extraordinárias do Poder Legislativo municipal, em atendimento a solicitação da Secretaria de Administração/Tesouraria, conforme especificações técnicas, quantidades, preços médios unitários e totais detalhado na planilha abaixo.

- **Prazo de vigência da contratação:** 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.

- **Critério de julgamento:** Menor preço (mensal).

- Descrições e quantidades:

Processo Administrativo Nº 004/2025 – Dispensa de Licitação Nº 002/2025

ITEM	QTDE / UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO MENSAL
01	12 meses	Prestação de serviços de assessoria de comunicação, divulgação por meio de produção de conteúdo de interesse da Câmara Municipal de Juvenilia com gravação e transmissão ao vivo de áudio(streaming de áudio) e áudio e vídeo(streaming de vídeo) via internet das Sessões Ordinárias e Extraordinárias do Poder Legislativo municipal, englobando na prestação de serviços às seguintes tarefas: ✓ Transmissão, via redes sociais, das reuniões mensais (limitada uma reunião ordinária e até duas reuniões por mês sendo extraordinária, solene ou audiência pública; ✓ Assessoria e relacionamento com a imprensa, produção de press kits, releases e notas; ✓ Estimulo dos meios jornalísticos para publicação de informações de interesse público sobre os projetos, suas programações, serviços e ações; ✓ Redação de texto jornalístico e publicitários; ✓ Cobertura jornalística e fotográfica dos eventos de cada projeto; ✓ Desenvolver conteúdo para comunicação interna e intranet; ✓ Criação de mídia, de imagem, áudio e vídeo para veiculação em meios de comunicação; ✓ Criação, gestão e monitoramento de perfis em mídias sociais como facebook, instagram e Youtube; ✓ Gerenciamento de redes sociais da Câmara Municipal; ✓ Cobertura de eventos no município; ✓ Desenvolvimento de planos de comunicação; ✓ Criação de artes gráficas eletrônicas e impressas; ✓ Reunião semanal com a Presidência para definição e encaminhamento de demandas;	R$ 2.007,80

		(horário a definir) ✓ Criação de artes e publicação de eventos do Município, publicação das datas comemorativas e Decretos de feriado Municipal.	
		VALOR GLOBAL	**R$ 24.093,60**

2. INFORMAÇÕES GERAIS:

2.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item/mês, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2.2. As propostas deverão ser elaboradas em 01 (uma) via em papel timbrado ou com identificação da empresa, contendo as especificações completas do objeto, a razão social da empresa, endereço completo, CNPJ, telefone, e-mail, pessoa responsável para contato, etc.

2.3. Nos valores da proposta deverão estar inclusos os preços unitários e totais, com as marcas de todos os itens (se for o caso), englobando os custos operacionais como deslocamento, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (désimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

3.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.3. A contagem para o 10º (décimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Câmaara Municipal de Juvenília e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

3.4. No preço deverão estar inclusos todos os custos de fornecimento, tais como fretes, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e quaisquer outras despesas acessórias e/ou necessárias à execução do objeto deste instrumento;

3.5. O fornecedor contratado deverá indicar a agência e o número da conta para pagamento em conta bancária e/ou emissão de boleto bancário, conforme melhor convier.

4 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 As despesas objeto da presente contratação serão empenhadas na

seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal:

01.01.01.01.031.0002.2002 – Manutenção das Atividades Administrativas – 33903500 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte nº 15000000 – Ficha nº 0022

5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso.

5.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.6 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou na parte, pela fiscalização da Câmara Municipal, quando em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, bem como em desacordo com os padrões de qualidade e demais condições.

6.2. A entrega dos serviços será verificada continuamente pelo responsável a ser designado no contrato, para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

7 – DOS EFEITOS DO CONTRATO:

7.1. Após a ratificação da presente dispensa, caso se conclua pela

contratação, será *incontinenti* celebrado o contrato de prestação de serviços e lavrado o empenho da despesa correspondente.

7.2. A assinatura do contrato implica no reconhecimento de que:

a) O fornecimento será regido pelas cláusulas contratuais, pelos parâmetros elencados no Termo de Referência e, juridicamente, pelos ditames da Lei nº 14.133/2021;

b) O fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) O fornecedor reconhece os direitos da Administração (Câmara Municipal) previstos nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

8 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer dashipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do fornecimento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do fornecimento;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocadodentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contrataçãosem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa física ou na execução do fornecimento;

i) fraudar a dispensa física ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

* Considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

I - a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio com outros fornecedores, em qualquer momento da dispensa;

II - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

III - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens do item 8.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A Multa é fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item 8.1. Na hipótese de inexecução parcial, a multa incidirá sobre o valor da parcela inexecutada ou retardada.

8.4. A aplicação das sanções previstas nesta Dispensa não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano que porventura for causado à Câmara/contratante (Lei 14.133/21, art. 156, § 9º).

8.5. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, § 1º da Lei 14.133/21, sem prejuízo da aplicação do art. 160 da referida Lei, relativamente à desconsideração da personalidade jurídica.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas. Neste caso, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens do item 9.1 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (processo deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância das exigências de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de aquisição.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV – Modelo de Propostas de Preços;

Câmara Municipal de Juvenília-MG, 20 de março de 2025.

Valdir Franciso Bastos
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (quando houver);

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Técnica

3.1 Atestado/Declaração de Capacidade Técnica; fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a proponente contratante ter fornecido e/ou prestado serviços iguais ou semelhantes aos objetos da presente contratação. (O “Atestado ou Declaração” deve ser emitido preferencialmente em papel timbrado, onde deve constar a qualificação das partes (nome, CNPJ, endereço, contendo ainda o nome completo do signatário da parte emissora e da proponente contratante na Qualificação Técnica).

4 Declarações

4.1 Declaração conjunta, **(Conforme o Modelo 1, disposto abaixo).**

Modelo 1 – DECLARAÇÃO CONJUNTA

À
Câmara Municipal de Juvenília
A/c Departamento de Licitação
JUVENÍLIA/MG

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa **(.....)**, inscrita no CNPJ sob o nº....., Situada na Rua/Avenida **(.....Endereço completo.....)**, por intermédio de seu representante o(a) Sr(a). **(.....)**, portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., Residente e domiciliado na Rua/Avenida **(.....Endereço completo.....)**, **DECLARA**,

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra-legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta. e

Que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento ou na prestação dos serviços;

Local/Data; ....., ... de ..... de .....

_____

Assinatura do signatário/representante legal
Nome: .....
CPF n°: .....

OBSERVAÇÃO:

1. Alterar o cabeçalho nas declarações. (Substituir a logo marca da Câmara, pela logo da empresa).

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando os ditames da Lei nº 14.133/21, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Resolução Nº 001/2024, de 22.02.2024, a Câmara Municipal de Juvenília/MG poderá proceder a Dispensa de licitação para execução de compras e serviços em atendimento as necessidades desta Casa Legislativa, nos termos previstos nos Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 inciso II, na forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência. Apresento a seguir estudos preliminares contendo elementos capazes de propiciar a avaliação da despesa pela Administração, considerando as especificações dos serviços, segundo preços praticados no mercado em pesquisa a ser realizada pelo Setor Competente.

> **Art. 75**, é dispensavel a licitação
> II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; "Atualizado pelo **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**".

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Referência a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a prestação de serviços de assessoria de comunicação, divulgação por meio de produção de conteúdo de interesse da Câmara Municipal de Juvenilia com gravação e transmissão ao vivo de áudio(streaming de áudio) e áudio e vídeo(streaming de vídeo) via internet das Sessões Ordinárias e Extraordinárias do Poder Legislativo municipal, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro na LEI 14.133/21, art. 75, inciso II, em atendimento a solicitação da Secretaria de Administração/Tesouraria, conforme especificações técnicas, quantidades, preços médios unitários e totais detalhado na planilha abaixo.

ITEM	QTDE / UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO MENSAL
01	12 meses	Prestação de serviços de assessoria de comunicação, divulgação por meio de produção de conteúdo de interesse da Câmara Municipal de Juvenilia com gravação e transmissão ao vivo de áudio(streaming de áudio) e áudio e vídeo(streaming de vídeo) via internet das Sessões Ordinárias e Extraordinárias do Poder Legislativo municipal, englobando na prestação de serviços às seguintes tarefas: ✓ Transmissão, via redes sociais, das reuniões mensais (limitada uma reunião ordinária e até duas reuniões por mês sendo extraordinária,	R$ 2.007,80

		solene ou audiência pública; ✓ Assessoria e relacionamento com a imprensa, produção de press kits, releases e notas; ✓ Estimulo dos meios jornalísticos para publicação de informações de interesse público sobre os projetos, suas programações, serviços e ações; ✓ Redação de texto jornalístico e publicitários; ✓ Cobertura jornalística e fotográfica dos eventos de cada projeto; ✓ Desenvolver conteúdo para comunicação interna e intranet; ✓ Criação de mídia, de imagem, áudio e vídeo para veiculação em meios de comunicação; ✓ Criação, gestão e monitoramento de perfis em mídias sociais como facebook, instagram e Youtube; ✓ Gerenciamento de redes sociais da Câmara Municipal; ✓ Cobertura de eventos no município; ✓ Desenvolvimento de planos de comunicação; ✓ Criação de artes gráficas eletrônicas e impressas; ✓ Reunião semanal com a Presidência para definição e encaminhamento de demandas; (horário a definir) ✓ Criação de artes e publicação de eventos do Município, publicação das datas comemorativas e Decretos de feriado Municipal.	
		VALOR GLOBAL	**R$ 24.093,60**

1.2 - Os quantitativos e valores constantes da planilha anexa se apresentam como mero referencial, visando permitir a licitante avaliar a compatibilidade entre a sua capacidade técnico-operacional para o fornecimento e futuras contratações pela Câmara Municipal de Juvenília/MG.

CLAUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando o início da nova legislatura no Poder Legislativo municipal;

Considerando que a nova legislatura será comandada por Presidente recém empossado no cargo; Considerando a mudança administrativa da Câmara e inexistência de período de transição entre os mandatos; considerando a inexistência de contratos em vigor para execução de serviços de transmissão das reuniões, Considerando a necessidade administrativa da Prestação de Serviço de Gravação e transmissão ao vivo de áudio (streaming de áudio) e áudio e vídeo(streaming de vídeo) via internet das Sessões do Poder Legislativo, justifica-se a abertura de processo licitatório para contratação dos serviços supracitados, contratação esta através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro na LEI 14.133/21, art. 75, inciso II.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 O objeto deste instrumento será executado sob o regime de execução indireta, conforme a programação da Câmara Municipal e mediante a emissão da Autorização de início de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

3.2 O CONTRATO a ser firmado entre a Câmara Municipal e a empresa contratada, incluirá as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto e também deste Termo de Referência.

3.3 O CONTRATO firmado com a Câmara Municipal não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ficando o mesmo passível de penalidade e sanção, inclusive rescisão.

3.4 Correrá por conta da Empresa contratada qualquer indenização por danos causados a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto licitado.

3.5 Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal se reserva o direito de alterar quantitativos, sem que implique a alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

3.6 A Câmara Municipal se reserva o direito de não receber a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e Termo de Referência, podendo cancelar o CONTRATO e aplicar o disposto no artigo 137, da Lei Federal 14.133/21.

3.7 Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, a Empresa contratada se obriga a comunicar, por escrito, a Câmara Municipal, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação.

3.8 A empresa contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do CONTRATO.

3.9 Os serviços contratados deverão ser prestados na estrutura da Câmara Municipal de Juvenília, considerando o interesse, necessidade e utilidade dos serviços.

3.10 Os serviços a serem contratados serão administrados e fiscalizados pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

3.11 Deverá ser aceito pela contratada além das determinações da fiscalização, todas

as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Obrigações e Responsabilidades da Contratante

4.1.1 Constituir servidor na qualidade fiscal para acompanhar a execução do contrato, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como constituir a Secretária da Câmara Municipal de Juvenília/MG como gestora do contrato administrativo nos termos da lei.

4.1.2 Emitir através do Departamento de Compras, autorização de fornecimento do objeto a débito da Câmara Municipal de Juvenília/MG.

4.1.3 Notificar, formalmente à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto, objetivando o cumprimento obrigacional avençado no contrato administrativo.

4.1.4 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.1.5 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.1.6 comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.1.7 efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos

4.1.8 A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.1.9 Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais conforme dispõe a Lei 14.133/2021.

4.2 Obrigações e Responsabilidades da Contratada

4.2.1 Uma vez assinado o contrato administrativo, emerge a obrigação da Contratada de dar início imediato no fornecimento do objeto, mediante solicitação formal do departamento responsável desta Casa Legislativa, devendo fornecer o objeto deste Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu encargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

4.2.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2.3 Executar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO conforme solicitação da SECRETARIA ADMINISTRATIVA responsável por gerir o CONTRATO, em sua totalidade, condições normais, na melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes.

4.2.4 Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste termo.

4.2.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao legislativo ou a terceiros em razão da execução do Contrato;

4.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

4.2.7 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

4.2.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou no contrato;

4.2.9 Comunicar a Câmara Municipal e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, dos eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) úteis após a verificação do fato, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerados.

4.2.10 Adotar medidas preventivas e de vigilância, de modo a evitar danos materiais e pessoais aos operários e a terceiros, ficando ainda responsável por quaisquer consequências desses danos e acidentes.

4.2.11 Deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.

4.2.12 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991

4.2.13 Todas as despesas decorrentes tais como custo com mão de obra dos profissionais, acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como despesas decorrentes com alimentação, hospedagem e deslocamento, serão

custeadas pela Contratada, isentando a Câmara Municipal de Juvenília de qualquer obrigação decorrente.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da futura contratação correrão por conta de dotação orçamentária, consignados no orçamento fiscal vigente para o exercício, assim informado pela Secretaria de Administração/Tesouraria Municipal.

01.01.01.01.031.0002.2002 – Manutenção das Atividades Administrativas – 33903500 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte nº 15000000 – Ficha nº 0022

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão realizados, através de ordem bancária, em até 10 (dez) dias após o fornecimento do objeto mensalmente, mediante o recebimento da Nota Fiscal pela tesouraria da Câmara Municipal, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a Contratada:

a) Entregue no prazo, a NOTA FISCAL ELETRÔNICA devidamente preenchida, com as informações adequadas; Referenciar na NFe o serviço prestado.

b) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o respectivo crédito.

6.2 - Os pagamentos serão condicionados ao cumprimento das obrigações a serem fixadas no procedimento administrativo.

6.3 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do prestador de serviço, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O Contrato Administrativo a ser celebrado através da presente dispensa de licitação, **terá validade o período de 12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal, respeitados os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA OITAVA – DAS UNIDADES INTERESSADAS

8.1 - Secretaria Executiva da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Juvenília/MG, 20 de janeiro de 2025.

_____

Patrícia Francisca de Carvalho
Secretaria de Administração/Tesouraria

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº ..... /2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA, inscrita no CNPJ sob o n°: 01.912.982/0001-50, com sede Administrativa na Rua Bernardo da Fonseca Pinto, nº 341, Centro - Juvenília-MG, neste ato representado pelo seu Presidente conforme Termo de Posse lavrado em ata datada de 1º de janeiro de 2024, **Sr. Valdir Francisco Bastos,** brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG nº. 3.431.118 (SSP/GO), inscrito no CPF (MF), sob o nº 033.686.006-48, residente na Rua Dona Márcia, 135 – Centro, na cidade de Juvenília, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATANTE**..

CONTRATADA:_____, com sede na_____, nº_____ – Bairro _____, CEP: XX.XXX-XXX na cidade de _____– UF, inscrita no CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo(a) **Sr(a).** _____**,** portador(a) do CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, com E-mail institucional: _____, e telefone de contato: _____ doravante denominada **CONTRATADA**.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando o início da nova legislatura no Poder Legislativo municipal; Considerando que a nova legislatura será comandada por Presidente recém empossado no cargo; Considerando a mudança administrativa da Câmara e inexistência de período de transição entre os mandatos; considerando a inexistência de contratos em vigor para execução de serviços de transmissão das reuniões, Considerando a necessidade administrativa da Prestação de Serviço de Gravação e transmissão ao vivo de áudio (streaming de áudio) e áudio e vídeo(streaming de vídeo) via internet das Sessões do Poder Legislativo, justifica-se a presente contratação, contratação esta através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro na LEI 14.133/21, art. 75, inciso II.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de assessoria de comunicação, divulgação por meio de produção de conteúdo de interesse da Câmara Municipal de Juvenilia com gravação e transmissão ao vivo de áudio(streaming de áudio) e áudio e vídeo(streaming de vídeo) via internet das Sessões Ordinárias e Extraordinárias do Poder Legislativo municipal, em atendimento a solicitação da Secretaria de Administração/Tesouraria, conforme especificações técnicas, quantidades, preços médios unitários e totais detalhado na cláusula segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Aviso de

Contratação Direta nº. 002/2025, Processo Administrativo nº 004/2025 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor global estimado deste contrato é na ordem de **R$ ..... (.....)**, distribuídos conforme detalhado na planilha abaixo, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

ITEM	QTDE / UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO MENSAL
01	12 meses	Prestação de serviços de assessoria de comunicação, divulgação por meio de produção de conteúdo de interesse da Câmara Municipal de Juvenilia com gravação e transmissão ao vivo de áudio(streaming de áudio) e áudio e vídeo(streaming de vídeo) via internet das Sessões Ordinárias e Extraordinárias do Poder Legislativo municipal, englobando na prestação de serviços às seguintes tarefas: ✓ Transmissão, via redes sociais, das reuniões mensais (limitada uma reunião ordinária e até duas reuniões por mês sendo extraordinária, solene ou audiência pública; ✓ Assessoria e relacionamento com a imprensa, produção de press kits, releases e notas; ✓ Estimulo dos meios jornalísticos para publicação de informações de interesse público sobre os projetos, suas programações, serviços e ações; ✓ Redação de texto jornalístico e publicitários; ✓ Cobertura jornalística e fotográfica dos eventos de cada projeto; ✓ Desenvolver conteúdo para comunicação interna e intranet; ✓ Criação de mídia, de imagem, áudio e vídeo para veiculação em meios de comunicação; ✓ Criação, gestão e monitoramento de perfis em mídias sociais como facebook, instagram e Youtube; ✓ Gerenciamento de redes sociais da Câmara Municipal; ✓ Cobertura de eventos no município; ✓ Desenvolvimento de planos de comunicação; ✓ Criação de artes gráficas eletrônicas e impressas; ✓ Reunião semanal com a Presidência para definição e encaminhamento de demandas; (horário a definir)	R$

		✓ Criação de artes e publicação de eventos do Município, publicação das datas comemorativas e Decretos de feriado Municipal.	
		VALOR GLOBAL	**R$**

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.
2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
3.1 - O presente instrumento terá vigência até 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.
4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.
4.1.2 - A contagem para o 10º (décimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Câmara Municipal de Juvenília e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Juvenília, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Câmara Municipal de Juvenília.
4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
4.3 – A Câmara Municipal de Juvenília poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Juvenília.
b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Juvenília.
d) Débito da **CONTRATADA** para com a Câmara Municipal de Juvenília quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal de Juvenília, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01.01.031.0002.2002 – Manutenção das Atividades Administrativas – 33903500 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte nº 15000000 – Ficha nº 0022

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa contratada a:

7.2 – Executar o contrato no melhor padrão de qualidade e executar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que a mesma venha cometer no desempenho de suas funções.

7.3 - Prestar os esclarecimentos solicitados.

7.4 - Permitir e facilitar à Fiscalização da Administração, inspeção da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS a serem entregues, prestando todas as informações solicitadas pela Administração.

7.5 - Informar à Fiscalização da Administração a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS no prazo requisitado pela Administração e estabelecido pelo contrato, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

7.6 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes do cumprimento deste instrumento.

7.7 - Realizar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO no endereço indicado, conforme os prazos estabelecidos, visando assegurar o seu pleno uso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

7.8 - Executar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO conforme solicitação da SECRETARIA ADMINISTRATIVA responsável por gerir o CONTRATO, em sua totalidade, condições normais, na melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes.

7.9 - Atender prontamente às reclamações da Administração, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.10 - Designar um representante para acompanhar a execução do CONTRATO.

7.11 - Responsabilizar-se pela qualidade dos SERVIÇOS entregues, substituindo,

imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer categoria de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações, parte integrante deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do CONTRATO.

7.12 - Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Juvenília, com respeito à execução deste CONTRATO.

7.13 - Obrigar-se a manter em toda a vigência do CONTRATO firmado entre as partes as condições de habilitação em dia.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Juvenília, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO
11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Resolução Nº 001/2024, de 22.02.2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Contratação Direta nº 002/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025.
12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Montalvânia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Juvenília/MG, ... de ..... de 2025.

_____	_____
.....nome do presidente.....	.....nome do Rep. Legal.....
Presidente da Câmara Municipal	**.....EMPRESA.....**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

À
Câmara Municipal de Juvenília
JUVENÍLIA/MG

Prezado Senhor,

A empresa **(.....Qualificação completa.....)**, através do seu procurador Sr. **(.....Qualificação completa.....)** vem através deste apresentar nossa **proposta de preços no valor global de R$ .....(.....)**, para contratação do objeto conforme descrito na planilha abaixo:

ITEM	QTDE / UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO MENSAL
01	12 meses	Prestação de serviços de assessoria de comunicação, divulgação por meio de produção de conteúdo de interesse da Câmara Municipal de Juvenilia com gravação e transmissão ao vivo de áudio(streaming de áudio) e áudio e vídeo(streaming de vídeo) via internet das Sessões Ordinárias e Extraordinárias do Poder Legislativo municipal, englobando na prestação de serviços às seguintes tarefas: ✓ Transmissão, via redes sociais, das reuniões mensais (limitada uma reunião ordinária e até duas reuniões por mês sendo extraordinária, solene ou audiência pública; ✓ Assessoria e relacionamento com a imprensa, produção de press kits, releases e notas; ✓ Estimulo dos meios jornalísticos para publicação de informações de interesse público sobre os projetos, suas programações, serviços e ações; ✓ Redação de texto jornalístico e publicitários; ✓ Cobertura jornalística e fotográfica dos eventos de cada projeto; ✓ Desenvolver conteúdo para comunicação interna e intranet; ✓ Criação de mídia, de imagem, áudio e vídeo para veiculação em meios de comunicação; ✓ Criação, gestão e monitoramento de perfis em	R$

		mídias sociais como facebook, instagram e Youtube; ✓ Gerenciamento de redes sociais da Câmara Municipal; ✓ Cobertura de eventos no município; ✓ Desenvolvimento de planos de comunicação; ✓ Criação de artes gráficas eletrônicas e impressas; ✓ Reunião semanal com a Presidência para definição e encaminhamento de demandas; (horário a definir) ✓ Criação de artes e publicação de eventos do Município, publicação das datas comemorativas e Decretos de feriado Municipal.	
		VALOR GLOBAL	**R$**

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Pela presente, **DECLARAMOS** que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento ou na prestação dos serviços;

A nossa proposta também compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local/Data; ....., ... de ..... de .....

_____

Assinatura do signatário/representante legal

CPF n°: .....

Processo Administrativo Nº 004/2025 – Dispensa de Licitação Nº 002/2025

AVISO DE DISPENSA Nº 002/2025 – LEI Nº 14.133/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA – ESTADO DE MINAS GERAIS

O Câmara Município de Juvenília, Estado de Minas Gerais, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviços de comunicação, divulgação por meio de produção de conteúdo de interesse da Câmara Municipal de Juvenilia com gravação e transmissão ao vivo de áudio via internet**,** podendo eventuais interessados apresentarem **Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 27/03/2025 às 10:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue exclusivamente por e-mail: **camara@juvenilia.mg.gov.br e/ou camjuvenilia@hotmail.com,** até o horário limite para o recebimento. Propostas enviadas após o horário limite não serão conhecidas para efeito de Julgamento, salvo se for apresentada apenas 01 (uma) única proposta, situação essa que a administração poderá conhece-la a título de celeridade processual.

O Agente de Contratação, julgara a(s) proposta(s) no dia **27/03/2025 à 11h00min,** cujo resultado será publicado no site da Câmara Municipal de Juvenília. A publicação irá constar a Ata de Julgamento juntamente com "*print"* da tela e-mail's demonstrando o quantitativo de Propostas enviadas.

Objeto:	Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a prestação de serviços de comunicação, divulgação por meio de produção de conteúdo de interesse da Câmara Municipal de Juvenilia com gravação e transmissão ao vivo de áudio via internet**.**

O **Edital/Termo de Referência** da Dispensa **DL-002/2025** está disponível no Site Oficial da Câmara Municipal de Juvenilia:

www.cmjuvenilia.com.br/transparencia/licitacoes

Juvenília/MG. 20 de março de 2025.

_____

Alane Fernandes dos Santos
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº 004, de 03.01.2025